

que serão determinadas de acordo com as regras gerais que vierem a ser aprovadas para o cálculo da indemnização compensatória.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 87/80

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 252/78, de 27 de Novembro, fixou em 1 de Março de 1979 a data da cessação da intervenção do Estado na empresa Ornitex — Organização Técnica de Exportação, L.^{da}

O n.º 2 da referida resolução estabeleceu que até à outorga do contrato de viabilização vigorassem as medidas previstas nos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio.

Considerando que a empresa apresentou oportunamente à instituição de crédito maior credora uma proposta de contrato de viabilização, que se encontra em estudo:

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Fevereiro de 1980, resolveu, nos termos do Decreto-Lei n.º 74-B/79, de 5 de Abril, prorrogar até à outorga do contrato de viabilização, mas nunca para além de 30 de Junho de 1980, o prazo de vigência da disciplina dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, previsto no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 252/78, de 27 de Dezembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 88/80

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 1980 ainda não se encontra aprovado;

Considerando que no ano transacto foi atribuído à Setenave — Estaleiros Navais de Setúbal, E. P., um subsídio não reembolsável no montante de 1 255 655 contos, verba esta incluída na dotação de subsídios não reembolsáveis inscrita no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que, na aplicação do regime orçamental transitório actualmente vigente, a atribuição de subsídios a empresas está dependente da aprovação de resolução do Conselho de Ministros;

Considerando que, por despacho do Secretário de Estado do Tesouro de 30 de Janeiro de 1980, foi autorizada à Setenave uma operação de 150 000 contos para efectuar o pagamento ao Banco Totta & Açores e ao Crédito Predial Português de dois empréstimos intercalares, nos montantes de, respectivamente, 60 000 e 90 000 contos;

Considerando que o despacho de 15 de Novembro de 1979 do Secretário de Estado do Tesouro mandava deduzir mensalmente a verba de 12 500 contos para regularização das referidas operações por conta dos subsídios a conceder à empresa:

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Fevereiro de 1980, resolveu:

1 — Atribuir à Setenave — Estaleiros Navais de Setúbal, E. P., a título excepcional, um subsídio não

reembolsável de 209 277 contos, correspondente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1980.

2 — Deduzir daquela verba a importância de 25 000 contos, nos termos do despacho de 30 de Janeiro de 1980 do Secretário de Estado do Tesouro.

3 — Reter, da verba de 209 277 contos, 23 554 contos, que se destinam à liquidação de dívidas à Previdência, correspondentes às prestações de Janeiro e Fevereiro de 1980.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a declaração publicada no 15.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

04 — Defesa Nacional — Departamento do Exército:

Capítulo 01, divisão 02, classificação funcional 2.04.0, classificação económica 01.46.

15 — Ministério da Educação e Investigação Científica:

Capítulo 02, divisão 01, subdivisão 01, classificação económica 01.46.

Capítulo 09, divisão 01, classificação funcional 3.01.0, classificação económica 38.00.

Capítulo 11, divisão 06, classificação económica 10.03 «Serviços autónomos».

deve ler-se:

04 — Defesa Nacional — Departamento do Exército:

Capítulo 01, divisão 02, classificação funcional 2.02.0, classificação económica 01.46.

15 — Ministério da Educação e Investigação Científica:

Capítulo 02, divisão 01, subdivisão 01, classificação económica 01.00.

Capítulo 09, divisão 01, classificação funcional 3.01.0, classe económica 03.00.

Capítulo 11, divisão 06, classificação económica 38.03 «Serviços autónomos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que no dia 21 de Novembro de 1979 foi celebrado em Oslo o Acordo entre o Governo da República Portuguesa